TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Contrato Câmara Municipal de São Julião - PI nº 001/2020

Contratação para Prestação de Serviços Contábeis, Elaboração de Balancetes Mensais e Prestação de Contas Junto ao TCE e Demais Órgãos e Acompanhamento de Sagres Mensal para a Câmara Municipal de São Julião - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI E Maria Neuman Santos.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, com endereço na Rua Januário Rodrigues, nº 328, Centro, CEP N°. 64.670-00 – São Julião, neste ato representado pelo Presidente, Sr. João Neto Leal, e a Licitante Maria Neuman Santos, doravante denominada CONTRATADA, com sede Travessa Firmino Rodrigues, nº 120, Centro, Picos - PI, (89) 98803-9690, inscrita no CPF sob o n.º 024.111.113-71, RG 2.591.320 - SSP-PI, Contadora, Brasileira, casada, ajustam o presente **Contratação para Prestação de Serviços Contábeis, Elaboração de Balancetes Mensais e Prestação de Contas Junto ao TCE e Demais Órgãos e Acompanhamento de Sagres Mensal para a Câmara Municipal de São Julião - PI**, nos termos do art. 22, § 3.º,inciso III da, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com os termos da Licitação, modalidade Tomada de Preço Menor Preço n.º 002/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de / /2020, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regera pelas Clausulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O CONTRATADO obriga-se face o presente CONTRATO a Contratação para Prestação de Serviços Contábeis, Elaboração de Balancetes Mensais e Prestação de Contas Junto ao TCE e Demais Órgãos e Acompanhamento de Sagres Mensal para a Câmara Municipal de São Julião - PI, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.1.2 - Análise de documentação correspondente aos atos de gestão patrimonial da Câmara Municipal de São Julião - PI, bem como, subsidiar novos planejamentos;

1.1.3 - Análise no levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contabeis conforme termo de referencia anexo I deste edital;

1.1.4 - Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara Municipal de São Julião;

1.1.9- Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

1.1.10 - Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, da Câmara Municipal de São Julião - PI; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

1.1.11 - Assessorar em assuntos referentes às áreas contabeis conforme termo de referência;

1.1.12 - Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, na análise de empresas participantes em licitações da Câmara Municipal de São Julião - PI;

1.1.13 - Assessorar, ainda, nos assuntos pertinentes a Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

1.1.14 - Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil da Câmara Municipal de São Julião - PI;

1.1.15 - Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula primeira;

2.2 – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada nas dependências onde possuem sede estabelecida, ficando à disposição para comparecer na sede da Contratante, sempre que for requisitada, com utilização de sistema informatizado específico na área contabil.

2.3 – O prazo para a apresentação de relatórios mensais pela Contratada será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.

2.4 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

2.5 – Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazo legais de aprovação previstos, conforme termo de referência.

2.6 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestara toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste CONTRATO;

2.7 – Caso na vigência do CONTRATO seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.8 – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada comparecerá em reuniões do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.9 – Assessorar, ainda, nos assuntos pertinentes a Câmara, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de no máximo R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, irreajustáveis durante os 10 (dez) meses de sua vigência, contados de sua assinatura. Estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis a execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 – O pagamento dos serviços será feito até o 25.º (vigésimo quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 – O presente CONTRATO terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO estão previstas no orçamento do presente exercício e correrão a conta do elemento despesa CÂMARA, 33.90.36 SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICAS, Código da fonte: 001 recursos ordinários, Programa de trabalho: 031 ação legislativa, Projeto de atividade 2001 manutenção e funcionamento da câmara 01.031.2001, com previsão para o exercício 2020.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, na conformidade com o termo de referencia, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços

contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas;

6.3 – A contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros em função do presente CONTRATO; **–** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

6.4 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;
d) Suspensão para contratar com o CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

7.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo a aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 7.1;

7.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 7.1;

7.4 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o CONTRATO e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o CONTRATO em razão do atraso;

7.5 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o CONTRATO;

7.6 – As multas serão calculadas pelo total do CONTRATO, devidamente atualizado nos termos das Clausulas de reajuste;

7.7 – Se o descumprimento do CONTRATO gerar conseqüências graves para à Administração poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 7.1;

7.8 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Presidente da Câmara;

7.9 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo Maximo;

– Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93.

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da pratica de atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

8.2 – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do CONTRATO, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no inicio dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;

j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

l) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, com a redação conferida pela Lei n.º 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do CONTRATO poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO se regera pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.
9.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras - PI para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Julião – PI, 17 de março de 2020

CONTRATANTE:

_____

João Neto Leal
Presidente Câmara Municipal de São Julião.

CONTRATADA:

_____
Maria Neuman Santos

Testemunhas:

1) Nome:_____CPF: _____

2) Nome:_____CPF_____